



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## CONTRATO

### CONTRATO Nº 020/2022/SEMFA-PMSG

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DE ARMAZENAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E O ATENDIMENTO AO SETOR DE GEOPROCESSAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Aos três dias do mês de Outubro do ano de 2022 o **Município de São Gonçalo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, o Sr. **Randhal Juliano Barreto Coelho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 108394081 expedida pelo DICRJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 081.535.917-97 e do outro lado a **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Setor Hoteleiro Sul, Quadra: 06, Conjunto: A, Bloco: A, Sala: 102, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.535.902/0001-10, neste ato representada pela Sra. **REBECCA CRISTINA MACHADO REIS**, brasileira, representante comercial, portador de carteira de identidade n.º 204682934, expedida pelo DETRAN e CPF n.º 121.859.177-30, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo n.º 53.725/2021**, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º 045/2022 assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

- 1.1** Aquisição de Servidores de Armazenamento, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste termo de referência e seus anexos para modernização da administração tributária e o atendimento ao setor de geoprocessamento da Secretaria Municipal de Fazendo do Município de São Gonçalo.
- 1.2** O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.



Item	<b>DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ n. 03.535.902/0005-44, Rua: Gildasio Amado, 55 – Sala: 1604 – Barra da Tijuca/RJ</b> <i>CEP: 22631-020, contato (21) 97234-1615 e-mail: rebecca.reis@decision-tec.com.br, Representante: Rebecca Cristina Machado</i>				
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
2	Servidor Tipo 2 – conforme especificações do Termo de Referência	UN	05	R\$44.900,00	R\$224.500,00

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

**2.1.1** Os materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses após a entrega, ou prazo maior, conforme especificações dos fabricantes.

**2.1.2** A garantia, incluindo serviços de manutenção de hardware “On Site”, deve ser prestada pelo fabricante por um período de 36 meses;

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

**3.1.1** Aquisição de Servidores de Armazenamento, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste termo de referência e seus anexos para modernização da administração tributária e o atendimento ao setor de geoprocessamento da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São Gonçalo.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

**4.1.** Obrigações da Contratada:

**4.1.1** Obriga-se a efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**4.1.2** Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**4.1.3** Obriga-se a atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

**4.1.4** Deve comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.1.5** Deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**4.1.6** Não deve transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

#### **4.2. Obrigações da Contratante:**

- 4.2.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 4.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.2.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 4.2.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no material.

### **5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**4.1.** A despesa no valor de **R\$ 224.500,00** (Duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) correrão a conta do **Programa de Trabalho nº 2024.04.129.2051.2.188, Código de Despesa nº 4.4.90.52.00 e Fonte de Recursos nº 00** (10% do valor da despesa) e **Programa de Trabalho nº 2024.04.129.2051.2.188, Código de Despesa n.º 4.4.90.52.00 e Fonte de Recursos n.º16** (90% do valor da despesa).

### **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as seguintes condições:
- a) Os pagamentos, mediante a emissão de Nota Fiscal acompanhada das certidões INSS e FGTS, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.
- 6.2.** O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:
- a) A especificação do produto fornecido e o número da conta-corrente;
  - b) O nome do banco, agência e número da conta-corrente;
  - c) Apresentar a Nota Fiscal, certidão de Regularização Fiscal junto à Caixa Econômica Federal (FGTS e INSS).

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá a requerimento da contratada e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta. Sendo revisto com base na fórmula  $R = \{(I-10)/10\} \times V$ , onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;



I0 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o valor inicial contratual dos serviços.

**7.2.** O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária;

**7.3.** A contratada deverá ainda obedecer todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**8.1.** Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

**8.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 10.1.1.** Advertência escrita;
- 10.1.2.** Multa;
- 10.1.3.** Suspensão temporária;
- 10.1.4.** Declaração de inidoneidade.



**10.2.** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

**10.3.** Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

**10.3.1.** A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**10.3.2.** A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

**10.3.2.1.** Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

**10.3.2.2.** Por inexecução total ou parcial.

**10.3.2.3.** No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

**10.3.2.4.** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

**10.4.** Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa.

**10.4.1.** Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

**10.4.2.** Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

**10.4.3.** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

**10.4.4.** As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**10.4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

**10.4.6.** Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 10.4.4 será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**10.4.7.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou



ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

**10.4.8.** Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

**10.4.9.** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA do órgão integrante da Administração Pública indireta.

**10.5.** Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**10.6.** Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.6.1.** O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

**11.1.** As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**11.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**11.3.** Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

**12.1.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

**12.2.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

**12.3.** Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

**12.4.** Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou



nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**12.5.** Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

**12.6.** No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º93/2021.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A aquisição objeto deste será fiscalizado por, no mínimo, 03 (três) servidores do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, desde que designados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos materiais, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.2.** A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

**14.3.** A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a entrega e, particularmente à qualidade dos materiais, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**16.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.3.** É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.



**16.4.** O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no montante de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

**17.2.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

**17.3.** Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

**17.4.** A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>

#### **TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_